



PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº /23 – CCJ AO PROJETO

Declara de Utilidade Pública o Complexo Esportivo Barro Vermelho, nos termos da Lei no 2.926, de 12 de julho de 1966.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto Lei em epígrafe, que foi protocolado em 29 de Novembro de 2022.

O referido PLL foi proposto pelo Vereador Adeli Sell, visando declarar a utilidade pública do Complexo Esportivo Barro Vermelho.

A procuradoria desta Casa, ao analisar a proposição em comento, expôs o diploma legal que regulamenta o tema, a Lei Municipal n.º 2.926/66, que estabelece os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública em seu art. 1º, quais sejam:

a) comprovação de personalidade jurídica;

b) estar em efetivo funcionamento, **ininterrupto**, por mais de três anos;

c) **que os cargos de sua Diretoria não são remunerados**;

d) que servem desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à coletividade, durante três anos ininterruptos, além de Atestado de Pleno e Regular Funcionamento expedido pelo Poder Executivo Municipal (Decreto nº 20.184/2019); e

e) registro perante o Conselho Municipal de Assistência Social quando se tratar de entidades e organizações de Assistência Social.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, impõe à Administração Pública de todos os poderes dos entes federativos (U, E, M e DF) os valores básicos aos quais a mesma se vincula: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, igualmente consagrados pelo art. 17 da LOMPA (Lei Orgânica - POA) e pelo art. 4º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Primeiramente, há de se observar que, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, compete à *Comissão de Constituição e Justiça* a **análise constitucional, legal e regimental** das proposições submetidas ao processo legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Foram satisfeitos, parcialmente, os requisitos apontados, visto que juntados a *prova de personalidade jurídica*, a *comprovação de efetivo funcionamento ininterrupto por 3 (três) anos* e de serviço desinteressado à coletividade, mediante apresentação de *relatório dos serviços prestados durante 3 (três) anos ininterruptos*.

Todavia, observada a documentação acostada pelo proponente, tem-se que as condições não foram preenchidas satisfatoriamente em sua totalidade. Isto porque o estatuto, em seu art. 3º, **estabelece a possibilidade de remuneração dos dirigentes da entidade que atuem na gestão executiva**, o que contraria veementemente o art. 1º, "c" da Lei que regulamente a declaração de utilidade pública, de modo a ensejar, fatalmente, óbice à proposição.

Diante do exposto, no que compete à CCJ, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **existência de óbice jurídico**.

Sala de Reuniões Virtual, 8 de nov. de 2023.

Vereador Tiago J. Albrecht
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 08/11/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0650958** e o código CRC **1148110E**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 582/23 - CCJ** contido no doc 0650958 (SEI nº 022.00238/2020-75 - Proc. nº 0327/20 - PLL 133), de autoria do vereador Tiago Albrecht foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **20 de novembro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **NÃO VOTOU**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Eng^o Comassetto: **EM LICENÇA**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**

Vereador Everton Gimenis: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 20/11/2023, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0657470** e o código CRC **5835591D**.